



### 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro  
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

#### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 786.677 de 25/05/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **36 (trinta e seis) páginas**, foi apresentado em 02/05/2023, protocolado sob nº 920.873, tendo sido registrado sob nº **786.677** e averbado no registro nº 782.368 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

**ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA AUTOMOTIVA AEA**  
CNPJ nº 54.207.659/0001-42

**Natureza:**

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 25 de maio de 2023

Danilo Monteiro de Campos  
Escrevente Autorizado

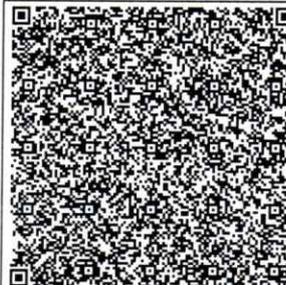
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 319,66	R\$ 91,12	R\$ 62,25	R\$ 16,87	R\$ 21,81
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 15,41	R\$ 6,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 533,82



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

**00210904601662173**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
**1131834PJAF000037299FF230**

**ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Nome do Representante Legal: Marcus Vinicius Aguiar

E-mail [diretoria@aea.org.br](mailto:diretoria@aea.org.br) Telefone 11 5908-4043

Profissão [REDACTED] Nacionalidade [REDACTED]

Estado civil [REDACTED] Portador do RG [REDACTED]

Inscrito no CPF [REDACTED] Residente à [REDACTED]

[REDACTED] Bairro [REDACTED] CEP [REDACTED] - Cidade [REDACTED]

UF SP

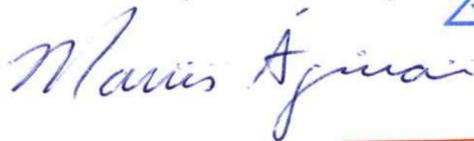


Representante legal da Pessoa Jurídica denominada: AEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA AUTOMOTIVA, CNPJ\* 54.207.659/0001-42, Com sede / Endereço R. Salvador Correa Número 80 Complemento Bairro Aclimação CEP 04109-070 Cidade São Paulo UF SP

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro / averbação do instrumento anexo. Nestes termos, pede deferimento.

Local / data: São Paulo, 27 de Fevereiro de 2023

Assinatura do representante legal:



**AEA – Associação Brasileira de Engenharia Automotiva**

Rua Salvador Correia, 80 – Aclimação, São Paulo/SP

Tel./Fax – 55 11 5908 4043

[relacionamento@aea.org.br](mailto:relacionamento@aea.org.br) [www.aea.org.br](http://www.aea.org.br)

**ESTATUTO DA  
AEA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA AUTOMOTIVA  
CNPJ Nº 54.207.659/0001-42**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO**

**ART. 1º** - A AEA - Associação Brasileira de Engenharia Automotiva, doravante designada neste Estatuto por "AEA", é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com foro na Capital do Estado de São Paulo e sede na Rua Salvador Correia, 80, Aclimação, CEP: 04109-070.

**ART. 2º** - A Associação tem por objetivo:

- I. Desenvolvimento da engenharia e da tecnologia automotivas em todas as suas modalidades – rodoviária, ferroviária, hidrovária e aeroviária – colaborando com outras associações e órgãos governamentais;
- II. Aporte de conhecimento, experiência e capacitação de seus associados à solução de problemas técnicos enfrentados por órgãos governamentais federais, estaduais e municipais, indústria, comércio, instituições de ensino e de pesquisa, categorias profissionais e o público em geral;
- III. Colaboração com órgãos governamentais, entidades civis e militares e paraestatais, empresas industriais e comerciais, universidades, institutos de pesquisa e seus associados, mediante elaboração de propostas para normas técnicas e regulamentos, emissão de pareceres e laudos técnicos, estudos especiais e planejamentos;
- IV. Apresentação, orientação e coordenação de trabalhos técnicos levados a efeito por seus associados;
- V. Apoio direto e indireto (através de coapoiadores financeiros) dos trabalhos recomendados para tal por suas Comissões Técnicas e Especiais;
- VI. Publicação de notícias, relatórios, boletins técnicos e suas discussões, relatados pelas Comissões Técnicas e Especiais;
- VII. Intercâmbio e colaboração com organizações similares estrangeiras e nacionais;
- VIII. Prestação a seus associados de informações e de conhecimentos para o desenvolvimento de assuntos técnicos; e
- IX. Fomento do conhecimento na área da engenharia e da tecnologia automotivas, inclusive através da realização de simpósios, seminários, congressos, reuniões, cursos, workshops, conferências, organização de eventos próprios e outras atividades, com ou sem apoio institucional, tecnológico e/ou financeiro de terceiros.

**CAPÍTULO II  
DO QUADRO ASSOCIATIVO**

**ART. 3º** - O quadro associativo da AEA é constituído por órgãos públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas com formação técnica, especializada nas áreas de atuação da AEA, bem como por outros profissionais que por afinidade manifestem interesse em participar da AEA, todos a serem classificados nas seguintes categorias: institucionais, mantenedores, individuais, honorários, beneméritos ou de apoio a eventos.

*(Anexo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da AEA - Associação Brasileira de Engenharia Automotiva de 22/11/2022)*

*fu ste*

*M*

- §1º Poderão ser associados **institucionais**: a) categoria órgãos governamentais: Órgãos Governamentais, Autarquias, Empresas Estatais e Fundações Públicas; b) categoria técnico-científico: Universidades, Faculdades, Fundações Privadas, Escolas, Institutos de Pesquisa; e c) outras entidades, desde que, em qualquer das categorias, contribuam com recursos humanos, materiais e científicos, técnicos ou financeiros; e sejam admitidos pela Diretoria Executiva.
- §2º Poderão ser associados **mantenedores**: as pessoas jurídicas, tais como, entidades de classe, empresas da indústria e do comércio, institutos e outros, que contribuam com contribuição associativa e sejam admitidas nesta categoria pela Diretoria Executiva.
- §3º Poderão ser associados **individuais**: as pessoas físicas com formação técnica e/ou cursando as áreas de engenharia ou tecnologia automotivas ou outros profissionais que por afinidade, contribuam com contribuição associativa fixada para esta categoria e sejam admitidas nesta categoria pela Diretoria Executiva.
- §4º Poderão ser associados **honorários**: as pessoas que, não pertencendo ao quadro associativo, se destaquem em face de relevantes serviços prestados à engenharia e à tecnologia automotivas no País e/ou na AEA e que forem admitidas nesta categoria por deliberação do Conselho Diretor.
- §5º Integram a categoria de associados **beneméritos**: os associados institucionais, mantenedores ou individuais, que tenham sido distinguidos como tal pelo Conselho Diretor, em reconhecimento a serviços prestados a AEA.
- §6º Integram a categoria de associados de **apoio a eventos**: as pessoas físicas ou jurídicas, tais como entidades de classe, empresas da indústria e do comércio, institutos e outros, que sejam admitidas nesta categoria pela Diretoria Executiva, em razão do apoio financeiro prestado na realização dos eventos da AEA.
- §7º Os interessados em integrar à AEA, como associados institucionais, mantenedores, individuais ou de apoio a eventos, deverão apresentar proposta neste sentido à Diretoria Executiva. A proposta de admissão considerar-se-á aceita pela AEA, caso a Diretoria Executiva não a rejeite, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua apresentação da proposta, não estando a Diretoria Executiva obrigada a dar os motivos da recusa, quando for o caso. O reconhecimento como associados honorários e beneméritos dependerão exclusivamente de aprovação do Conselho Diretor.
- §8º A AEA tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da AEA.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

#### ART. 4º - São direitos dos associados:

- I. Promover convocação de Assembleia Geral, a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais, votar e ser votados para os cargos eletivos, de acordo com este Estatuto;
- III. Eleger, em Assembleia Geral, membros para compor o Conselho Diretor;
- IV. Destituir, em Assembleia Geral, membros do Conselho Diretor, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

(Anexo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da AEA - Associação Brasileira de Engenharia Automotiva de 22/11/2022)



- V. Frequentar as instalações da sede e dos Núcleos Regionais;
- VI. Participar dos simpósios, seminários, congressos, reuniões, workshops, eventos e outras atividades organizadas pela AEA, contribuindo para com os mesmos com teses e trabalhos e de acordo com as condições predeterminadas;
- VII. Votar, em Assembleia Geral, a proposta para a reforma do Estatuto apresentada;
- VIII. Apresentar por escrito à Diretoria Executiva, proposta de reforma do Estatuto Social, mediante assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados. A Diretoria, no prazo de 30 (trinta dias), encaminhará a proposta ao Conselho Diretor, acompanhada de sua análise e parecer.
- IX. Solicitar por escrito à Diretoria Executiva esclarecimentos sobre a administração da AEA; e
- X. Utilizar-se dos serviços oferecidos pela AEA, mediante recolhimento da respectiva remuneração, na forma fixada pela Diretoria Executiva.

§1º Os direitos a que se referem este artigo só se aplicarão aos associados quites com a AEA.

§2º Poderão votar e ser votados os associados mantenedores e associados institucionais categoria técnico científico. Poderão ser votados, mas não podem votar, os associados institucionais categoria governamental. Os demais associados institucionais que não pertençam às categorias governamental ou técnico científico poderão votar, mas não poderão ser votados. Os associados individuais somente poderão votar ou ser votados após 12 (doze) meses de efetiva contribuição associativa, com exceção daquele associado individual que tenha se associado à AEA após o seu desligamento da associada mantenedora ou institucional que representa, caso em que não será exigida a observância deste prazo. Os associados honorários, beneméritos e de apoio a eventos, não poderão votar e nem ser votados.

§3º Os associados poderão requerer, por escrito e a qualquer tempo, sua demissão do quadro de associados, mediante correspondência enviada à Diretoria Executiva, sem prejuízo dos eventuais pagamentos em aberto devidos à AEA.

§4º A representação de associados na Assembleia Geral por procurador se dará mediante apresentação de procuração outorgada por instrumento próprio.

**ART. 5º - São deveres dos associados:**

- I. Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- II. Cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Interno, o Código de Conduta e as deliberações dos órgãos da AEA;
- III. Prestigiar a AEA por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os associados;
- IV. Cumprir todas as obrigações estatutárias regulamentares, consentâneas com a sua condição de membro do quadro associativo; e
- V. Observar os preceitos da ética profissional.

**ART. 6º - Os associados que infringirem disposições deste Estatuto e deliberações dos órgãos da AEA serão passíveis de penalidades, conforme os parágrafos seguintes:**

§1º Poderão ser advertidos ou suspensos pela Diretoria Executiva os associados que deixarem de atender às suas deliberações dos órgãos da AEA.

*Handwritten signatures in blue ink.*



- §2º Os associados institucionais, mantenedores, individuais e de apoio a eventos, por decisão da Diretoria Executiva, e os associados honorários e beneméritos, por decisão do Conselho Diretor, poderão ser excluídos do quadro associativo, quando:
- Cometerem falta grave contra o patrimônio moral ou material da AEA;
  - Atrasarem o pagamento dos valores devidos à AEA por mais de 90 (noventa) dias; ou
  - Cometerem infrações ao Estatuto, ao Regimento Interno, ao Código de Conduta e às deliberações dos órgãos da AEA.
- §3º Os associados excluídos do quadro associativo, por cometerem infrações na forma do disposto no §2º acima, poderão exercer o direito de defesa através de recurso, robustecido de documentos, enviado para a Diretoria Executiva.
- §4º A Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso para julgamento do Conselho Diretor ou Assembleia Geral, conforme a decisão de exclusão tenha sido da Diretoria Executiva ou Conselho Diretor, respectivamente.
- §5º Os associados, eventualmente e por motivo justificável, poderão requerer à Diretoria Executiva a suspensão do pagamento da anuidade pelo período máximo de 01 (um) ano, não caracterizando este procedimento exclusão do quadro de associados, mas ensejando a suspensão dos direitos associativos durante este período.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**ART. 7º** - A AEA tem como órgãos de Administração:

- o Conselho Diretor; e
- a Diretoria Executiva.

- §1º São órgãos auxiliares da Administração: o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal, todos com atribuições específicas neste Estatuto.
- §2º A Diretoria Executiva exercerá a atividade precípua de administração da AEA.
- §3º A Diretoria Executiva prestará as contas de sua gestão ao Conselho Diretor, quando solicitado, ou anualmente, quando serão aprovadas as respectivas contas.
- §4º Todos os órgãos de Administração e auxiliares da Administração discriminados acima responderão por seus atos, na forma da Lei.

#### Seção I – Do Conselho Diretor

**ART. 8º** - O Conselho Diretor é constituído por 21 (vinte e um) membros, eleitos pelos associados em Assembleia Geral, com a seguinte distribuição: 06 (seis) membros que atuem e estejam ligados a associados institucionais pertencentes à categoria de órgãos governamentais; 06 (seis) membros que atuem e estejam ligados a associados institucionais pertencentes à categoria técnico-científica; 06 (seis) membros que atuem e estejam ligados a associados mantenedores pertencentes à categoria iniciativa privada; e 03 (três) membros associados individuais.

- §1º Todos os membros do Conselho Diretor devem atuar em áreas afins às atividades da AEA.
- §2º O mandato de cada membro eleito é de 03 (três) anos, sendo renovado, a cada ano, 02 (dois) membros que atuem e estejam ligados a associados institucionais

(Anexo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da AEA - Associação Brasileira de Engenharia Automotiva de 22/11/2022)

*Handwritten signature*

*Handwritten initials*



pertencentes à categoria de órgãos governamentais; 02 (dois) membros que atuem e estejam ligados a associados institucionais pertencentes à categoria técnico-científica; 02 (dois) membros que atuem e estejam ligados a associados mantenedores pertencentes à categoria iniciativa privada e 01 (um) membro associado individual; permitida a reeleição de qualquer membro, sem qualquer restrição.

- §3º Na vacância no cargo de membro do Conselho Diretor, por qualquer motivo, assumirá o cargo, pelo período restante do mandato, quando superior a 6 (seis) meses, a pessoa que, dentro da categoria representativa do membro substituído, obteve a segunda colocação em número de votos na eleição do membro substituído e desde que o segundo colocado tenha se mantido em sua categoria de representatividade, na qualidade de suplente, observado que o suplente somente poderá assumir o cargo em caso de vacância de um membro do Conselho Diretor; quando o tempo restante do mandato for igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago. Na impossibilidade de preenchimento da vaga na forma acima, assumirá o cargo o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, até o último candidato com as condições exigidas neste parágrafo para o preenchimento da vaga. Caso, ainda assim, o cargo não tenha sido preenchido, o Conselho Diretor poderá escolher livremente o substituto.
- §4º Caso o membro do Conselho Diretor, na vigência do mandato, por qualquer motivo, perca seu vínculo com o associado que representa, poderá ser concedida a opção de sua manutenção no cargo até final de mandato, desde que aprovado pela maioria do Conselho Diretor.
- §5º O Conselho Diretor deve se reunir ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, preferencialmente, a cada 03 (três) meses, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por mais da metade de seus membros.
- §6º As reuniões do Conselho Diretor deverão ser convocadas, com pauta definida e antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo instalada em primeira convocação com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes. Não havendo quórum suficiente para abertura dos trabalhos na primeira convocação, a Presidência realizará a segunda convocação 30 (trinta) minutos após e instalará a reunião com o quórum mínimo de 5 (cinco) presentes.
- §7º Não havendo quórum suficiente para abertura dos trabalhos, o Presidente do Conselho Diretor fará nova convocação, em caráter de urgência, nos 15 (quinze) dias subsequentes, devendo ser observadas as regras do §6º acima.
- §8º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas por votação realizadas entre os participantes na respectiva reunião de forma nominal ou secreta, a critério do Presidente do Conselho. Nestas votações cabe ao Presidente do Conselho somente o voto de desempate, salvo nas eleições ou na aplicação de penalidades, quando exercerá seu voto individual.
- §9º Os assuntos submetidos à apreciação do Conselho Diretor devem ser, em princípio, previamente instruídos com informação e parecer da Diretoria Executiva.
- §10º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas presencial, virtual ou de forma híbrida, podendo os votos ser enviados por meio eletrônico, conforme definido no Edital de Convocação. A mesa preparará e assinará uma Lista de Presença com os nomes dos membros presentes, nas reuniões que ocorrerem virtualmente ou de forma híbrida, podendo ser dispensadas as assinaturas dos conselheiros. Os votos



*Am 2/2*

*MS*

enviados por meio eletrônico serão computados como sendo de conselheiros presentes nas reuniões do Conselho Diretor.

§11º Em caso de reuniões virtuais ou híbridas, as informações e orientações de acesso e votação serão enviadas juntamente com a convocação.

**ART. 9º - Compete ao Conselho Diretor:**

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e deliberações das Assembleias Gerais, bem como fixar as diretrizes gerais da AEA;
- II. Discutir a proposta da Diretoria Executiva ou do grupo de associados, para a reforma do Estatuto, emitir parecer sobre a proposta apresentada e submetê-la, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, à Assembleia Geral Extraordinária para apreciação e aprovação;
  - II. Eleger, entre seus membros, com mandato de 01 (um) ano, seu Presidente e o Vice-Presidente, vedada mais de uma reeleição consecutiva para a mesma função. No caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho Diretor, estes deverão ser preenchidos, dentro de 30 (trinta) dias, por eleição entre seus pares, pelo período complementar da gestão.
- IV. Eleger e dar posse ao presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva;
- V. Acompanhar a atuação da Diretoria Executiva e tomar conhecimento das manifestações do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- VI. Decidir sobre licença do Presidente ou do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, ou de suas vagas, se for o caso, elegendo os seus substitutos dentro de 30 (trinta) dias;
- VII. Autorizar a Diretoria Executiva a comprar, alienar, onerar e locar bens imóveis;
- VIII. Aprovar o Regulamento Interno e o Código de Conduta da AEA;
- IX. Eleger pessoas de notável expressão, para integrarem, em caráter permanente o Conselho Consultivo, podendo destituí-los a qualquer momento;
- X. Escolher, entre os associados ou pessoas diretamente ligadas a estes, membros que possam fazer parte do Conselho Fiscal;
- XI. Autorizar a contratação de auditorias, após a manifestação do Conselho Fiscal;
- XII. Autorizar a celebração de convênios com entidades estrangeiras e nacionais;
- XIII. Apreciar e aprovar até a 4ª e última reunião anual, o orçamento para o exercício seguinte da AEA, proposto pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal;
- XIV. Apreciar e aprovar a proposta da Diretoria Executiva fixando as contribuições associativas;
- XV. Aprovar a admissão de associados honorários e deliberar sobre sua exclusão;
- XVI. Conceder o título de associado benemérito e deliberar sobre sua exclusão;
- XVII. Aplicar penalidades a membros do Conselho Consultivo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- XVIII. Aprovar a proposta de criação e extinção dos Núcleos Regionais;
- XIX. Julgar recursos contra atos da Diretoria Executiva;
- XX. Autorizar a Diretoria Executiva a aceitar doações e legados;
- XXI. Autorizar a Diretoria Executiva a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária anual, observada a necessidade premente;
- XXII. Interpretar o Estatuto, o Regulamento Interno e o Código de Conduta e resolver os casos omissos; e

(Anexo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da AEA - Associação Brasileira de Engenharia Automotiva de 22/11/2022)



XXIII. Apreciar o parecer do Conselho Fiscal e aprovar a prestação de contas e o balanço referente ao exercício anterior.

**ART. 10** – Compete ao Presidente do Conselho Diretor;

- III. Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;
- II. Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
  - IV. Designar, na primeira reunião, o Secretário do Conselho Diretor e dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
- IV. Convocar para as reuniões do Conselho Diretor, através do Presidente da Diretoria Executiva, membros da Diretoria Executiva, quando seus esclarecimentos forem necessários sobre os assuntos da ordem do dia; e
- V. Autorizar a Diretoria Executiva a convidar membros do Conselho Diretor ou não, para assessorá-la;
- VI. Manifestar-se quanto aos casos suscitados em razão do Estatuto, do Regulamento Interno ou do Código de Conduta.

## Seção II – Da Diretoria Executiva

**ART. 11** – A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos pelo Conselho Diretor entre associados individuais e representantes de associados mantenedores e institucionais; e Diretores Técnicos escolhidos pelo Presidente da Diretoria Executiva.

- §1º O mandato do Presidente e Vice-Presidente é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez para a mesma função.
- §2º As responsabilidades e atribuições dos Diretores Técnicos devem ser previstas no Regulamento Interno da Associação.
- §3º Os associados escolhidos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, se pertencentes ao Conselho Diretor, Conselho Consultivo ou Conselho Fiscal, serão automaticamente desligados dos seus cargos de conselheiros.
- §4º As responsabilidades e atribuições do Presidente e Vice-Presidente são as previstas neste Estatuto, sem prejuízo das disposições do Regulamento Interno e do Código de Conduta da AEA.
- §5º O Presidente da Diretoria Executiva poderá convidar associados ou pessoas de notável expressão e conhecimento a participarem, na qualidade de Diretores Técnicos da Diretoria Executiva da AEA, ficando os mesmos subordinados, durante o tempo que perdurar sua participação junto à Diretoria Executiva, às disposições previstas neste Estatuto, especialmente ao disposto nos artigos 27º e 29º, no Regulamento Interno e no Código de Conduta, e nas demais normas da AEA.

**ART. 12** – Compete à Diretoria Executiva:

- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, o Código de Conduta e executar as resoluções do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;
- II. Administrar a AEA;
  - VI. Aprovar normas para contratação de pessoal executivo da AEA;
- IV. Manter a contabilidade única e centralizada na sede da AEA;

(Anexo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da AEA - Associação Brasileira de Engenharia Automotiva de 22/11/2022)

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



- V. Apresentar a cada reunião ordinária do Conselho Diretor o relatório de suas atividades e relatório financeiro, enviando cópia ao Conselho Fiscal;
- VI. Divulgar as resoluções das Assembleias Gerais entre os membros da AEA;
- VII. Divulgar a convocação das Assembleias Gerais;
- VIII. Providenciar para que as resoluções das Assembleias Gerais constem das atas registradas em cartório;
- IX. Resolver sobre admissão e exclusão de associados institucionais, mantenedores, individuais e de apoio a eventos, e sobre demissão de associados institucionais, mantenedores, individuais e de apoio a eventos;
- X. Propor ao Conselho Diretor a aplicação de penalidades aos associados;
- XI. Contratar e dispensar o pessoal administrativo, dentro do quadro e do orçamento aprovados pelo Conselho Diretor;
- XII. Assinar contratos em geral e outros documentos, dentro do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor;
- XIII. Comprar, alienar, onerar e locar bens imóveis, bem como aceitar doações e legados, desde que observados os limites aprovados em orçamento e praticar atos fora do orçamento na forma prevista no art.9º;
- XIV. Fixar a remuneração do pessoal contratado, dentro do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor;
- XV. Criar e extinguir Núcleos Regionais conforme conveniência, referendado pelo Conselho Diretor;
- XVI. Convidar pessoas de notável conhecimento para assessorar a Diretoria Executiva, sejam estes membros ou não do Conselho Diretor, associados ou não, ficando as mesmas subordinadas às disposições previstas neste Estatuto, Regulamento Interno e Código de Conduta, e demais normas da AEA;
- XVII. Contratar pessoal especializado em outras áreas para assessorar a Diretoria Executiva, observado o valor global aprovado no orçamento;
- XVIII. Criar modificar e extinguir as Comissões Técnicas e Especiais, comunicando o fato ao Conselho Diretor;
- XIX. Convidar membros constitutivos das Comissões Técnicas e Especiais, entre os representantes dos associados mantenedores ou associados individuais;
- XXI. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- XXII. Apresentar proposta de reforma do Estatuto da AEA ao Conselho Diretor, para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral e, no caso das propostas provenientes dos associados, estas deverão ser encaminhadas ao Conselho Diretor, juntamente com parecer da Diretoria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
- XXIII. Determinar a elaboração do orçamento do programa anual, do relatório de atividades, dos relatórios financeiros e das contas da Diretoria Executiva, e submetendo-os ao Conselho Diretor, com cópia ao Conselho Fiscal;
- XXIV. Celebrar convênio com entidades estrangeiras e nacionais, referendado pelo Conselho Diretor;
- XXV. Elaborar e/ou ratificar pareceres técnicos provenientes das Comissões Técnicas, atendendo solicitação feita por órgãos públicos, imprensa e/ou outras entidades privadas;
- XXVI. Cabe ao presidente da Diretoria Executiva ou pessoa por ele nomeado divulgar e/ou participar de entrevistas para atender as solicitações descritas no inciso XXV anterior, conforme o Regulamento Interno;
- XXVII. Publicar trabalhos técnicos;

(Anexo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da AEA - Associação Brasileira de Engenharia Automotiva de 22/11/2022)



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

- XXVIII. Publicar anais, relatórios, notícias e regulamentos referentes a Congressos, Simpósios, Seminários e outras reuniões técnicas da AEA;
- XXIX. Publicar informativo da AEA com notícias e informações gerais;
- XXX. Propor ao Conselho Diretor o Regimento Interno e o Código de Conduta da AEA;
- XXXI. Propor ao Conselho Diretor, anualmente, o valor das contribuições associativas para o exercício seguinte; e
- XXXII. Indicar os Diretores Técnicos, bem como as funções e atribuições que forem determinadas aos nomeados.

**ART. 13 – Compete à Diretoria Executiva:**

**I. Presidente:**

- a) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Representar a AEA, isoladamente, perante a administração pública e demais terceiros ou em juízo, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º abaixo;
- c) Indicar e dar posse aos Diretores Técnicos;
- d) Ordenar as despesas autorizadas;
- e) Comparecer às reuniões do Conselho Diretor para as quais for convocado;
- f) Conferir atribuições especiais aos Diretores Técnicos, se necessário;
- g) Providenciar o andamento das correspondências relativas à Diretoria Executiva;
- h) Preparar proposta do orçamento-programa anual e submetê-la à deliberação do Conselho Fiscal e, posteriormente, do Conselho Diretor;
- i) Verificar, através dos relatórios financeiros, a execução do orçamento-programa anual;
- j) Representar, juntamente com o Vice-Presidente, a AEA nos atos mencionados no §§1º e 2º deste artigo; e

VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno, o Código de Conduta e executar as resoluções do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais.

**II. Vice-Presidente:**

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Zelar pelo patrimônio da AEA;
- c) Atender a convocação do Conselho Diretor;
- d) Representar, juntamente com o Presidente, a AEA nos atos mencionados no §§1º e 2º deste artigo; e
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno, o Código de Conduta e executar as resoluções do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais.

**III. Diretores Técnicos:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno, o Código de Conduta e executar as resoluções do Conselho Diretor, das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva; e
- b) Cumprir as funções e atribuições determinadas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§1º A representação da AEA será feita mediante assinatura isolada do Presidente do Conselho Executivo, com exceção de compra, venda e locação de imóveis e prática de atos não previstos no orçamento mas aprovados pelo Conselho Diretor na forma do

(Anexo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da AEA - Associação Brasileira de Engenharia Automotiva de 22/11/2022)



inciso XXI do art. 9º acima, que se farão sempre mediante assinatura conjunta do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

§2º Mediante assinatura conjunta do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, poderão ser nomeados procuradores, com poderes específicos estabelecidos nos instrumentos de mandato e com validade de 12 (doze) meses, com exceção das *ad judicia* que não precisarão ter prazo de validade.

### Seção III – Do Conselho Fiscal

**ART. 14** – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, escolhidos pelo Conselho Diretor entre os associados das seguintes categorias: 2 (dois) mantenedores e 1 (um) individual e dos quais pelo menos um deverá ser membro eleito do Conselho Diretor.

§1º A escolha dos membros do Conselho Fiscal se dará na mesma época da eleição da Diretoria Executiva, com um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução por mais de um mandato consecutivo na mesma função.

§2º Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer ao Conselho Diretor sobre demonstrativos contábeis, contas, balanços, orçamento-programa anual e demais documentos que lhe sejam submetidos.

§3º Cabe ao Conselho Fiscal propor ao Conselho Diretor, quando julgar o caso, a contratação de auditoria externa.

### Seção IV – Do Conselho Consultivo

**ART. 15** – A AEA poderá, por decisão do Conselho Diretor, instituir um Conselho Consultivo constituído, em caráter vitalício, pelos ex-Presidentes eleitos do Conselho Diretor e, por até 20 (vinte) membros eleitos pelo Conselho Diretor entre pessoas de notável expressão, das áreas de atividade da AEA.

§1º Compete ao Conselho Consultivo se pronunciar junto ao Conselho Diretor para:

- a) Dar parecer sobre assuntos que este lhe submeta; e
- b) Estudar e propor medidas de interesse para os campos de atividades da AEA.

§2º O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado por solicitação do Conselho Diretor.

## CAPÍTULO V

### DAS COMISSÕES TÉCNICAS E ESPECIAIS

**ART. 16** - As Comissões Técnicas e Especiais são órgãos de assessoramento, criados pela Diretoria Executiva, e compostas por associados ou não associados.

§1º As Comissões Técnicas não terão duração predefinida e terão como finalidade, o planejamento, o controle e o assessoramento definidos pela Diretoria Executiva.

§2º Cada Comissão Técnica será constituída por pelo menos 5 (cinco) membros, convidados pela Diretoria Executiva, que elegerão o Coordenador e Vice-coordenador dentre os membros da Comissão.

§3º As Comissões Especiais são órgãos de caráter temporário, destinados a atender tarefas definidas de duração limitada.

(Anexo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da AEA - Associação Brasileira de Engenharia Automotiva de 22/11/2022)

*Handwritten signatures and initials:*  
- A signature that appears to be "JUN" or similar.  
- A signature that appears to be "RJE".  
- Initials "MA" on the right side.



§4º As Comissões Especiais, a critério da Diretoria Executiva, serão constituídas por: Coordenador da Comissão e membros em número compatível com a sua tarefa, por período necessário ao cumprimento da mesma ou fixado pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VI DOS NÚCLEOS REGIONAIS

**ART. 17-** A AEA poderá ter tantos Núcleos Regionais quantos forem necessários para descentralização dos trabalhos técnicos e suas atividades obedecerão às disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno e do Código de Conduta.

§1º Os Núcleos Regionais se subordinarão à Diretoria Executiva *ad referendum* do Conselho Diretor.

§2º Cada Núcleo Regional poderá submeter à aprovação do Conselho Diretor, proposta com disposições específicas à sua área, para seu melhor funcionamento.

## CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

**ART. 18** – A Assembleia Geral é o órgão máximo da manifestação da vontade do quadro associativo.

**ART. 19** – A AEA se reunirá em Assembleia Geral por convocação do Conselho Diretor ou do Presidente do Conselho Diretor, por solicitação da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ único – A reunião da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretor e, na sua ausência, sucessivamente pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor ou pelo membro presente mais idoso do Conselho Diretor.

**ART. 20** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Aprovar a reforma do Estatuto;
- II. Deliberar sobre a dissolução da AEA, nos termos deste Estatuto e decidir sobre a liquidação e destino do acervo da AEA, devendo o patrimônio remanescente ser doado a uma ou mais entidades congêneres, aprovadas pela Assembleia;
- III. Destituir, quando for o caso, membros do Conselho Diretor, da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, em votação secreta;
- IV. Julgar os recursos impetrados contra atos do Conselho Diretor;
- V. Revogar as resoluções do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva, que reputar nocivas aos interesses da AEA; e
- VI. Eleger o Conselho Diretor.

§1º A eleição dos membros do Conselho Diretor deverá ser realizada no 4º trimestre de cada ano, sendo que os respectivos mandatos terão início no primeiro dia útil do janeiro seguinte.

§2º Os candidatos deverão requerer a sua inscrição junto à Secretaria da AEA até 20 (vinte) da data da Assembleia, juntando um currículo para conhecimento dos associados.

(Anexo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da AEA - Associação Brasileira de Engenharia Automotiva de 22/11/2022)

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



§3º O presidente do Conselho Diretor é quem deferirá as inscrições, após observadas as exigências do Estatuto, comunicando expressamente ao interessado, em caso de indeferimento.

§4º A Secretaria da AEA ficará encarregada de tomar todas as providências necessárias para enviar aos associados a relação dos candidatos, com os respectivos currículos, até 15 (quinze) dias antes da eleição.

**ART. 21** – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por edital de convocação distribuído a seus associados, afixado na sede da AEA e dos Núcleos Regionais, publicado no site da AEA ou enviada por meio eletrônico. As Assembleias Gerais convocadas com fim específico para deliberar sobre a reforma do Estatuto deverão ser convocadas com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme artigo 9, inciso II, deste Estatuto.

**ART. 22** – As Assembleias Gerais regularmente convocadas ficarão legalmente constituídas com a presença, em primeira convocação, com 1/5 (um quinto) dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre eleição de Conselheiros e outros assuntos de interesse da AEA, mediante aprovação da maioria dos votos.

§1º - Para constituição das assembleias convocadas com fim específico para deliberarem sobre a destituição de administradores e/ou reforma do Estatuto e/ou extinção da AEA, será exigida em primeira convocação, a presença de 1/3 (um terço) dos associados e voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e, nas convocações seguintes, com a presença de qualquer número de associados e voto concorde de não menos de 1/5 (um quinto) dos presentes.

§2º - As Assembleias Gerais serão realizadas, presencial, virtual ou de forma híbrida, podendo os votos ser enviados por meio eletrônico, conforme definido no Edital de Convocação. A mesa preparará e assinará uma Lista de Presença com os nomes dos associados presentes nas Assembleias Gerais que ocorrerem virtualmente ou de forma híbrida, podendo ser dispensadas as assinaturas dos associados. Os votos enviados por meio eletrônico serão computados como sendo de associados presentes nas Assembleias Gerais.

§3º - A Secretaria da AEA se encarregará de tomar todas as providências necessárias, enviando aos associados, até 15 (quinze) dias antes das Assembleias Gerais, as informações sobre a forma como se dará a votação e, se for o caso, os meios pelos quais se dará a participação nas Assembleias Gerais virtuais ou híbridas.

**ART. 23** - Nas Assembleias Gerais, o voto dos associados mantenedores terá peso 3 (três), os dos associados institucionais, peso 2 (dois) e dos associados individuais, peso 1 (um); os associados honorários e os associados de apoio a eventos não poderão votar e nem serem votados, assim como associados beneméritos que não se enquadrem em outra categoria de associado que tenha direito de voto.

**ART. 24** - Nos editais de convocação de Assembleia Geral deverão constar a ordem do dia, onde os assuntos a serem decididos, deverão estar explícitos.

## **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO**

**ART. 25** - O calendário da AEA e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

(Anexo da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da AEA - Associação Brasileira de Engenharia Automotiva de 22/11/2022)

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



ART. 26 - Constituem patrimônio da AEA:

- I. As contribuições dos associados;
- II. As doações e legados;
- III. Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- IV. Aluguéis de imóveis e rendimentos de títulos ou depósitos;
- V. As rendas resultantes de quaisquer serviços que tenha prestado; e
- VI. Quaisquer rendimentos que de forma, legal, jurídica ou contratualmente lhe caibam.

#### CAPÍTULO IX DA PERDA OU SUSPENSÃO DE MANDATO

ART. 27 - O membro do Conselho Diretor ou da Diretoria Executiva acusado de malversação do patrimônio da AEA ou violação grave deste Estatuto, do Regimento Interno, do Código de Conduta ou dos princípios morais estará sujeito à perda ou suspensão do exercício de seu mandato, por Assembleia Geral, mediante proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

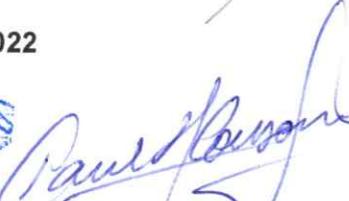
ART. 28 - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ART. 29 - Não são remuneradas as funções eletivas ou a convite, exercidas por quaisquer membros da Administração.

ART. 30 - Este Estatuto entra em vigor a partir da sua aprovação pela Assembleia Geral.

São Paulo, 22 de Novembro de 2022

  
Antonio Carlos Botelho Megale  
Presidente de Mesa

  
Paulo Luiz José Consonni  
Secretário de Mesa

  
Besalviel Soares Botelho  
Presidente da Diretoria Executiva